

EDITAL N° 001/2024 DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE PORANGATU/GO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do município de Porangatu/GO, torna público o presente edital de eleição para o preenchimento do cargo de Gestor das Unidades Escolares da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino deste município.

CONSIDERANDO a Lei n° 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 2.659/2014, de 20 de outubro de 2014, que dispõe sobre gestão democrática e suas alterações legislativas.

CONSIDERANDO a Lei Complementar N° 0005/2014, de 04 de abril de 2014 – Estatuto dos Servidores Municipais de Educação.

CONSIDERANDO a Lei 14.113/2020, de 05 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, convoca a comunidade escolar nos seguintes termos:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 O prazo para registro das candidaturas será de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital, sendo que as inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação das 7:00 às 11h e das 13:00 às 17h:00 no Departamento de Prestação de Contas.

1.2 Para concorrer ao cargo de Gestor Escolar os candidatos devem ser profissionais da educação básica ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente do magistério que estejam de acordo com as normas da Lei Municipal 2.659 e:

- a) Estejam lotados e em exercício das funções de magistério, e se achem modulados na unidade escolar de maior carga horária, no mínimo, doze meses, anteriores a data da eleição, sem nenhuma interrupção;
- b) Possuam formação mínima de licenciatura plena na área de educação;
- c) Tenham cumprido estágio probatório;
- d) Possuam disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, 40 (quarenta) horas relógio, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

- e) Possuam comprovante de conclusão do curso de gestão escolar com carga horária de 80h, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, com aproveitamento mínimo de 75%, curso disponível em: <https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/14703/informacoes>
 - f) Não tenham sido responsabilizados em sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos três anos anteriores à eleição, ainda que em outro órgão;
 - g) Não estejam respondendo a processo criminal ou sofrendo efeitos de sentença criminal condenatória;
 - h) Não possuam prestação de contas pendente com a Secretaria Municipal de Educação;
 - i) Não tenham exercido a função de gestor por dois mandatos consecutivos, imediatamente anteriores.
- 1.3 Na hipótese de não haver nenhum candidato na unidade escolar ao processo eleitoral, poderá concorrer qualquer servidor da rede, inclusive os servidores do quadro permanente do magistério modulados na Secretaria Municipal de Educação.
- 1.4 Na hipótese de não haver nenhum candidato da rede que queira concorrer ao processo eleitoral de uma determinada unidade escolar, fica a cargo do Secretário Municipal de Educação indicar servidor para o cargo dirigente escolar, o qual será escolhido dentro os profissionais da rede de ensino.
- 1.5 No ato da inscrição o candidato deve apresentar:
- a) Ficha de qualificação dos candidatos assinadas;
 - b) Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
 - c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) Comprovante de quitação eleitoral;
 - e) Comprovante de escolaridade (declaração, certificado ou diploma de conclusão);
 - f) Certidão negativa do cartório criminal da comarca de Porangatu/GO;
 - g) Atestado médico de boa saúde física e mental da junta médica do município;
 - h) Uma foto 3x4 recente;
 - i) Certificado de conclusão do curso de gestão escolar (CH/80h);
 - j) Apresentação de declaração que comprove a inexistência de processos administrativos disciplinares nos últimos 3 (três) anos.

1.5.1 A Secretaria Municipal de Educação será responsável por agendar o comparecimento do candidato à junta médica, comunicando o local, a data e o horário da avaliação no momento da inscrição.

1.6 Os planos de trabalho dos candidatos serão expostos na unidade escolar nos 15 (quinze) dias que antecederem o dia da eleição, para apreciação da comunidade. Sob supervisão da comissão local, facilitando assim o processo de normalidade de funcionamento da unidade escolar.

1.7 Ficarão impedidos os candidatos que:

- a) Tenham sido exonerados, dispensados ou suspensos do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- b) Estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou processo de sindicância;
- c) Estejam inadimplentes junto à justiça.

1.8 A Comissão Eleitoral anunciará a aceitação ou rejeição de cada inscrição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do período de inscrições. A decisão será publicada em um Edital no mural da Escola Correspondente e na Secretaria Municipal de Educação.

1.9 Do ato que deferir ou indeferir inscrição cabe recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2. DO TERMO DE COMPROMISSO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1 Os dirigentes eleitos celebrarão com a Secretaria Municipal de Educação um termo de compromisso, o qual conterá as competências e metas de gestão administrativa, pedagógica e financeira;

2.2 A execução do Termo de Compromisso será acompanhada continuamente e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, a cada doze meses;

2.3 A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá no Termo de Compromisso normas para avaliação da execução do mesmo, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

- a) Cumprimento do calendário com 200 dias letivos e 800 horas de aula;
- b) Cumprimento das metas previstas no plano da unidade escolar;
- c) Frequência dos alunos, professores, coordenadores e demais servidores;
- d) Planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da unidade escolar;

- e) Elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da unidade escolar;
- f) Cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria Municipal de Educação;
- g) Desempenho positivo nas avaliações: SAEB e PROVA BRASIL, relativo à unidade escolar;
- h) Cumprimento das metas contidas no IDEB e no Plano Municipal de Educação.

2.4 A prévia avaliação de desempenho é obrigatória para todos os candidatos à gestão que pretendem participar da consulta à comunidade.

2.4.1 A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de gestor.

2.5 Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 735 (setecentos e trinta e cinco) pontos, ou 70% (setenta por cento) do total de 1.050 (mil e cinquenta) pontos da avaliação.

3. DOS REQUISITOS PARA ESCOLHA DO DIRIGENTE ESCOLAR

3.1 O processo eleitoral para escolha do diretor de unidade escolar envolverá:

- a) Curso de gestão escolar;
- b) Construção de um Banco de Dados Único, com registro dos habilitados a participarem da eleição;
- c) Elaboração e apresentação de projeto de gestão à comunidade escolar;
- d) Eleição;
- e) Prova de títulos;
- f) Assinatura do Termo de Compromisso.

3.2 A seleção dos candidatos ao processo eleitoral constitui-se de procedimentos para habilitar para exercer a função de dirigente escolar, sendo que:

- a) Cada unidade escolar poderá ter no máximo quatro candidatos para concorrer ao processo eleitoral, desde que estejam devidamente habilitados;
- b) A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação e implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento das regras;
- c) O profissional efetivo, com lotação em duas ou mais unidades, só poderá participar do processo de seleção interno onde tiver maior carga horária;

3.2.1 Em caso de empate na aplicação do disposto no item anterior serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Maior qualificação na prova de títulos na área da educação;
- b) Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal;
- c) Maior idade;

3.3 Não poderão participar da avaliação aqueles que possuírem os impedimentos do art. 23 da Lei 2.659/14.

3.4 A avaliação das competências básicas do dirigente verificará se o candidato possui as competências básicas necessárias para o desempenho da função dirigente.

3.5 Após a avaliação das competências básicas do dirigente, o profissional aprovado integrará o Banco Único de Dados, no qual serão cadastrados os possíveis candidatos à eleição de diretores.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 O Secretário Municipal de Educação designará por ato de Portaria uma Comissão Eleitoral, a qual será responsável pela realização das eleições, nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.659/2014.

4.1.1 Cada representante e suplente dos membros supramencionados será eleito pelo respectivo segmento.

4.1.2 Será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação, o membro que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo eleitoral.

4.2 As atribuições da Comissão Eleitoral estão exaradas no art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 2.659/2014.

4.3 Na unidade escolar, o Conselho Escolar é quem designará a Comissão Eleitoral Local, composta pelos seguintes membros:

- a) O presidente do Conselho Escolar;
- b) Um professor efetivo;
- c) Um aluno maior de doze anos;
- d) Um pai ou mãe, ou responsável por aluno na escola;
- e) Um servidor administrativo efetivo;

4.3.1 O Presidente da Comissão Eleitoral Local não será o Presidente do Conselho Escolar.

4.3.2 No caso de creche ou estabelecimento de ensino no qual não haja aluno maior de doze anos, a Comissão será composta por quatro membros.

5. VOTO

5.1 As eleições para o cargo de Gestor das unidades escolares da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino deste município serão realizadas no dia 6 de dezembro de 2024.

5.2 O voto é livre e secreto.

5.3 Cada eleitor deverá exercer seu direito de voto nas respectivas unidades escolares.

5.4 No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento oficial de identificação com foto.

5.5 Não será permitido voto por procuração.

5.6 Os diretores das unidades escolares serão eleitos por votos de valor proporcional aos integrantes da comunidade escolar, assim distribuídos:

a) 33,33% profissionais de educação lotados na unidade escolar;

b) 33,33% pais ou responsáveis pelos alunos matriculados e frequentes na unidade escolar;

c) 33,33% alunos com idade mínima de oito anos completos até a data da eleição;

5.6.1 No caso das creches, o valor proporcional do voto será de 50% para os profissionais de educação lotados na unidade e 50% para pais ou responsáveis de alunos matriculados e frequentes na unidade escolar.

5.6.2 Quando houver mais de um candidato, será eleito aquele que obtiver o maior número de votos válidos, somados os valores proporcionais.

5.6.3 Quando concorrer apenas um candidato, este será declarado eleito se obtiver 50% dos votos válidos mais um, somados os valores proporcionais.

5.6.4 Votará o responsável legal pelo aluno, não sendo permitido o voto de mais de um elemento de uma mesma família, independentemente da quantidade de filhos matriculados na unidade escolar ou creche.

5.6.5 O voto é facultativo para os servidores que se encontrarem sob as condições estabelecidas no art. 32 da Lei Municipal N° 2.659/2014.

6. DA CAMPANHA

6.1 Deverá haver Assembleia Geral, onde os candidatos terão cada um à mesma fração de tempo para exposição e debate de suas propostas de trabalho, o qual não deverá exceder 30 (trinta) minutos.

6.2 Caso o candidato possua apelido pelo qual seja conhecido, poderá utiliza-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

6.3 É vedado ao candidato:

- a) Fazer exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- b) Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivo de propaganda ou aliciamento dos votantes;
- c) Realizar festas na escola que não esteja prevista em seu calendário, na intenção de angariar votos;
- d) Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza em troca de voto;
- e) Aparição isolada nos meios de comunicação ainda que em forma de entrevista jornalística;
- f) Utilização em sua campanha de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por outros órgãos governamentais.

6.4 É permitida a campanha eleitoral até 24 horas antes das Eleições.

7. LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

7.1 A eleição ocorrerá no dia 6 de dezembro de 2024 nas unidades de ensino municipal de Porangatu/GO, cada qual para seu respectivo diretor escolar.

7.2 A votação ocorrerá das 07h00min às 21h00min.

8. DA RECEPÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 Os votos serão recepcionados por uma mesa coletora composta conforme previsão legal contida na Lei Municipal N° 2.659/2014.

8.2 O voto será dado em cédula única contendo todos os candidatos registrados e seus respectivos números devem ser confeccionados pela unidade escolar de modo a garantir o sigilo do voto.

8.3 No dia e local designado, trinta minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção e eventuais deficiências.

8.4 Os trabalhos das mesas coletoras terão início às 07h30min e término às 21h00min, sem qualquer interrupção.

a) Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores da lista de votação já tiverem votado.

b) Somente os fiscais designados pelos candidatos poderão permanecer no recinto da mesa coletora, e durante o tempo necessário, o eleitor.

8.5 Serão considerados nulos os votos que:

a) Estiverem registrados em cédulas que não correspondem ao padrão;

b) Indiquem mais de um candidato;

c) Conttenham expressões ou qualquer outro tipo de manifestação daquela que exprime o voto.

8.6 Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

8.7 Encerrados os trabalhos de votação, será instalada em sessão pública a mesa apuradora, constituída conforme os preceitos da Lei Municipal 2.659/2014.

8.8 A Secretaria Municipal de Educação de Porangatu/GO homologará os resultados finais no prazo de até dez dias do pleito.

8.9 Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de quarenta e oito horas, contadas da homologação do resultado final, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à apreciação do Secretário Municipal de Educação.

9. DA POSSE

9.1 A posse se dará até o vigésimo dia útil do ano subsequente ao da eleição, pelo Secretário Municipal de Educação, desde que, obrigatoriamente, tenham aderido ao Termo de Compromisso.

9.2 Comprovado a eleição, é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deste município a realização da transmissão do cargo ao eminente diretor empossado em cerimonial, nos termos do art. 35 da Lei Municipal N. 2.659/2014.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

10.2 As inscrições que não atenderem aos requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

10.3 Os eleitores que não constarem na lista de votantes e aqueles que forem impugnados, votará em separado, conforme art. 54 da Lei Municipal N. 2.659/2014.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Eleitoral Local.

10.5 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGATU,
ESTADO DE GOIÁS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.**

JOAO MARIO TOLEDO LIMA:99665255134 Assinado de forma digital por JOAO MARIO TOLEDO LIMA:99665255134
Dados: 2024.10.31 09:51:34 -03'00'

JOÃO MÁRIO TOLEDO LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 120/2022 de 25.04.2022

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA INÍCIO	DATA FIM
Divulgação do Edital N° 001/2024	31/10/2024	04/11/2024
Início das inscrições	04/11/2024	08/11/2024
Apresentação da documentação exigida em edital	04/11/2024	08/11/2024
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	13/11/2024	13/11/2024
Recurso	14/11/2024	18/11/2024
Divulgação dos candidatos selecionados para a consulta pública	19/11/2024	19/11/2024
Período de campanha	21/11/2024	04/12/2024
Consulta pública	06/12/2024	06/12/2024
Resultado preliminar da consulta pública	09/12/2024	09/12/2024
Recurso	09/12/2024	11/12/2024
Resultado oficial da consulta pública	12/12/2024	12/12/2024
Posse dos gestores selecionados (previsão)	06/01/2025	20/01/2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA



Unidade Escolar: _____

Cargo: _____

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Titulação: _____

Instituição de Formação: _____

Possui Licenciatura Plena na área de Educação?

() Sim () Não

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

É profissional da educação básica com cargo efetivo no quadro do magistério?

() Sim () Não

Tempo de atuação na Unidade Escolar atual: _____ meses

Declaração

Declaro que as informações fornecidas nesta ficha de inscrição são verdadeiras e estou ciente das normas do processo eleitoral para o cargo de Gestor Escolar, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Porangatu/GO, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE GESTOR ESCOLAR

PERÍODO: _____

Candidato (a): _____

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I – ASSIDUIDADE		
1 - Nunca teve falta injustificada no período	125	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	00
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	00
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	00
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - PONTUALIDADE		
1 – Nunca chegou atrasado(a)	125	
2 – Nunca saiu antes do término das aulas	80	00
3 – Algumas vezes chegou atrasado	60	00
4 – Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	00
5 – É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 – Frequenta todas e participa	125	125
2 – Frequenta todas, mas não participa	80	00
3 – Tem algumas ausências	60	00

4 – Raramente frequenta as reuniões	40	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 – Frequenta todas e participa	125	125
2 – Frequenta todas, mas não participa	80	00
3 – Tem algumas ausências	60	00
4 – Raramente frequenta as reuniões	40	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V – COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1 – Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	100
2 – Colabora às vezes com a administração	40	00
3 – Colabora raramente com a administração	30	00
4 – Nunca colabora com a administração	00	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		100
VI – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTRA-CLASSE		
1 – Participa ativamente de todas as atividades extraclasse	100	100
2 – Participa das atividades extraclasse	80	00
3 – Participa sem entusiasmo das atividades extraclasse	60	00
4 – Participa raramente das atividades extraclasse	40	00
5 – Nunca participa das atividades extraclasse	00	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII – INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		

1 -É muito querido(a) pelos colegas de trabalho	100	100
2 – Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	90	00
3 - Não tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	70	00
4 – É comum ter atritos com colegas de trabalho	60	00
5 – Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	00
6 – Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII – INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1 – É muito querido(a) por todos os servidores da escola	100	100
2 – Tem bom relacionamento com os servidores da escola	90	00
3 – Não tem bom relacionamento com os servidores da escola	70	00
4 – É comum ter atritos com os servidores	50	00
5 – É exigente e grosseira(o) com os servidores	40	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX – RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1 – É muito querido(a) pelos seus alunos e seus pais	100	100
2 – Nunca teve problemas de relacionamento com os alunos e pais	80	00
3 – Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	00
4 – Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40	00
5 – Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	00	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS-GRADUAÇÃO		
1 – Possui curso de Doutorado em Educação	100	00
2 – Possui curso de Mestrado em Educação	80	00
3 – Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	60	60
4 – Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	00
5 – Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 – Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	00
2 – Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	60
3 - Possui curso de Especialização em administração	60	00
4 - Possui curso de Pedagogia	40	40
5 – Possui curso de graduação em administração	20	00
6 – Possui habilitação em administração Escolar em Pedagogia	10	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1 – Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	00
2 - Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	00

3 - Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	00
4 - Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	40
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV – EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 – Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	00
2 – Exerceu direção de escola municipal por mais de 06 a 10 anos	80	00
3 - Exerceu direção de escola municipal por mais de 04 a 06 anos	60	00
4 - Exerceu direção de escola municipal por menos de 04 anos	40	40
5 – Já foi diretor de escola da rede estadual	40	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V- PENALIDADES SOFRIDAS		
1 -Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	100
2 - Já sofreu penalidade de advertência	60	00
3 – Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	00
4 – Já foi punido com suspensão	00	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I - Assiduidade	125
II - Pontualidade	125

III - Participação em reuniões administrativas	125
IV - Participações em reuniões pedagógicas	125
V - Colaboração com a direção	100
VI - Participação em atividade extraclasse	100
VII - Integração com os demais professores	100
VIII - Integração com os professores	100
IX - Relacionamento com os alunos e pais	100
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I – Formação profissional – pós-graduação	
II – Formação específica para formação	
III – Participação em cursos de capacitação	
IV – Experiência em administração escolar	
V – Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DOS PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____ de _____ de _____.

MEMBROS DA COMISSÃO:
